



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender em todo o disposto no artigo 1º
parágrafo único da Lei nº 8.666/93 que o resumo
do contrato nº _____ firmado entre o Município e
Empresário(a) **BOEM** em 29/10/2020
[Assinatura]
PROJU-ADM

CONTRATO Nº 190/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, ALELO S.A**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Sr. **AFRANIO DOS SANTOS GOES**, inscrita no CPF sob nº. 488.579.395-53, portadora do RG nº. 04.402.221-25, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ALELO S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 04.740.876/0001-25, com sede na AL Xingu, nº 512, andar 3/4/20, Alphaville Centro Industrial e Empresarial/Alphavi, Barueri - São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **MARCIO ALVES ALENCAR**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 072.003.057-90, portador do RG nº 06.244.191-13 SSP/SP e/ou pelo Sr. **ADRIANO TCHEN CARDOSO ALVES**, brasileiro, divorciado, cientista da computação, inscrito no CPF sob o nº 251.225.618-93, portador do RG nº 25760935 SSP/SP doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato**, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 2.514/2020, Resolução nº 002/2020 do Conselho Municipal de Política Cultural de Alagoinhas - CMPCA, bem como no processo administrativo nº 4606/2020 e segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração de recursos para aquisição de gêneros alimentícios através de cartão magnético disponibilizado aos beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. MENSAL POR USUÁRIO	V. ESTIMADO 2 MESES	TOTAL
01	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, PARA PAGAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UND	200	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
02	TAXA ADMINISTRATIVA (DESCONTO)	-			- 2,70%	-1.620,00
VALOR TOTAL APOS O DESCONTO						R\$ 58.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Contrato, no que concerne a prestação dos serviços listados, prazos e demais cláusulas estabelecidas;
- 2.2 Oferecer atendimento e serviços aos beneficiários em condições, no mínimo, iguais às ofertadas aos demais clientes da **CONTRATADA** e com qualidade compatível com o mercado;
- 2.3 Permitir e facilitar a inspeção dos **SERVIÇOS** e a fiscalização ou supervisão pelo **MUNICÍPIO**, conforme conveniente e oportuno ao **MUNICÍPIO**;
- 2.4 Comunicar à fiscalização ou à supervisão do **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a realização dos **SERVIÇOS**, no todo ou em parte;
- 2.5 Responder por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **MUNICÍPIO**;
- 2.6 Fornecimento de cartão magnético para uso dos recursos.

[Assinatura]
PMA
VISTO
[Assinatura]
PROJU-ADM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 2.7 A quantidade estimada de cartões a serem disponibilizados é de até 200, sendo o valor mensal estimado do benefício a ser disponibilizado em cada cartão de R\$ 150,00, podendo ser alterado pela CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 2.8 Os cartões devem ser emitidos apenas para usuários maiores de 18 anos e com CPF válido. Caso o beneficiário seja menor de idade, o cartão respectivo deverá ser emitido em nome de um responsável maior e capaz com CPF válido.
- 2.9 A CONTRATADA deverá entregar os cartões em embalagem lacrada na sede da CONTRATANTE em até 15 dias úteis contados do recebimento do pedido e pagamento do boleto, incumbindo à CONTRATANTE sua distribuição aos beneficiários.
- 2.10 Os cartões emitidos deverão permitir a habilitação de senha individual e intransferível ou mecanismo similar, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização.
- 2.11 Os cartões serão entregues bloqueados para uso, devendo ser desbloqueados pelos beneficiários na primeira utilização, ou caso não seja possível o desbloqueio, por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 2.12 A CONTRATANTE deverá realizar os pedidos de crédito, quando achar necessário, por meio do sistema próprio da CONTRATADA. Os créditos serão disponibilizados para uso pelos beneficiários em até 3 (três) dias úteis contados do pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores respectivos à CONTRATADA.
- 2.13 Os créditos ficarão disponíveis para utilização pelo beneficiário, sendo certo que os valores serão expurgados caso não haja utilização do beneficiário pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da disponibilização, após o qual, serão estornados e os respectivos cartões cancelados.
- 2.14 A CONTRATADA se obriga a manter rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de gêneros alimentícios na localidade composta por estabelecimentos suficientes para atender os usuários, assegurando o regular repasse a tais estabelecimentos dos valores decorrentes das compras efetuadas com os cartões emitidos nos termos desta contratação, observadas as condições contratuais acordadas.
- 2.15 A rede credenciada poderá ser consultada a qualquer tempo pela CONTRATANTE e pelos beneficiários no site disponibilizado pela CONTRATADA.
- 2.16 A CONTRATADA deverá prestar serviço de suporte ao usuário sendo realizado 24 horas por 7 dias por semana, via central de atendimento telefônico.
- 2.17 Os cartões defeituosos serão substituídos pela CONTRATADA em até a 15 (quinze) dias úteis contados da data da solicitação pelo usuário por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.
- 2.18 Caso o defeito seja decorrente de mau uso pelo beneficiário, poderá ser cobrada tarifa para emissão da segunda via do cartão, conforme tabela padrão de tarifas da CONTRATADA.
- 2.19 Em caso de perda, roubo, furto ou extravio dos cartões, o cartão será imediatamente bloqueado quando da comunicação da ocorrência por meio da central de atendimento telefônico da CONTRATADA. Um novo cartão será emitido pela CONTRATADA em até 10 dias úteis contados da data da comunicação pelo usuário, sendo entregues na sede da CONTRATANTE para distribuição ao beneficiário.
- 2.20 Ressalvadas as hipóteses de furto ou roubo devidamente formalizados em boletim de ocorrência, poderá ser cobrada tarifa para emissão da segunda via do cartão, conforme tabela padrão de tarifas da CONTRATADA, sendo a tarifa descontada dos valores dos créditos disponibilizados ao usuário.
- 2.21 O saldo de créditos disponível no cartão no momento do bloqueio será disponibilizado para uso no novo cartão. Nada obstante, a CONTRATADA não se responsabiliza pelo uso indevido do cartão antes da comunicação de sua perda, roubo, furto ou extravio pelo usuário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.22 Os beneficiários poderão consultar o saldo de créditos e extrato de utilização do cartão a qualquer tempo, por meio do site disponibilizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Realizar a disponibilização dos créditos dos benefícios mensalmente.

3.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato.

3.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados.

3.4 Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

3.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.6 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

3.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços.

3.9 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

3.10 Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.11 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

3.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência.

3.13 Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

3.14 Aplicar as penalidades previstas no Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada recomendar essas sanções.

3.15 Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins deste contrato, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CONTRATADA e pelos prejuízos daí resultantes.

3.16 Responsabilizar-se pelos dados dos beneficiários e destinação dos benefícios objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor da taxa de administração/desconto será de 2,7% (dois virgula sete por cento) aplicada sobre o valor total a ser creditado em favor dos beneficiários cadastrados pela CONTRATANTE, não sendo devido qualquer outro pagamento a CONTRATADA pelos serviços objeto do presente contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da transferência dos recursos, a CONTRATANTE fará o desconto da taxa negativa, obrigando-se a CONTRATADA a disponibilizar em cada cartão ativo o valor de R\$ 150,00 correspondente ao benefício a cada mês, durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente contrato para todos os efeitos legais é de R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e vinte reais), encontrado pela aplicação da taxa administrativa sobre o valor do repasse feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA para disponibilização aos beneficiários da Lei 14.017/2020 c/c a Lei Municipal nº 2.514/2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A remuneração da CONTRATADA se fará exclusivamente por meio de seus contratos particulares com sua rede de estabelecimentos credenciados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação financeira perante a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

5.1.1 A CONTRATADA fica autorizada a subcontratar serviços acessórios para atendimento deste contrato, vedada a subcontratação integral do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 02 (dois) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A presente contratação não acarretará ônus para o Município.

7.2. As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, referentes ao pagamento de tarifas, serão previstas em dotação orçamentária:

Ação 2192

Elemento de despesa 3.3.90.39

Fonte 00/10.

7.2.1 As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros.

7.3. A receita advinda do objeto deste contrato será creditada em rubrica de receita específica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover a rescisão deste CONTRATO, se o CONTRATADO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste CONTRATO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este CONTRATO ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao CONTRATADO por parte do MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o CONTRATADO regularize as pendências.

8.2. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO, respeitado o devido processo legal, e sem que assista ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pelo CONTRATADO de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira do CONTRATADO devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata do CONTRATADO, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, o CONTRATADO terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:
 - b1) 0,50% (cinquenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,60% (sessenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b3) multa de até 20% (vinte por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 05 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 O presente Contrato será publicado por extrato no Diário Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 09 de outubro de 2020.


**AFRANIO DOS SANTOS GOES
SECRETARIO
CONTRATANTE**


**ALELO S.A.
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: Natam Moreno Ferreira da Silva
CPF: 072.756.795-93

TESTEMUNHA 2: Janara Brucella Lourenças Gomes
CPF: 087.526.385-29





CONTRATOS

CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 203/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Alper Energia S.A - CNPJ n.º. 09.388.615/0001-01 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 042/2020 – Objeto: aquisição de luminárias de led para suprir a demanda da coordenação de iluminação pública- COIP do Município de Alagoins - Bahia – Valor: R\$ 261.085,00 (duzentos e sessenta e um mil e oitenta e cinco reais) - Data de Assinatura: 01/10/2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 190/2020 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Alejo S.A - CNPJ n.º. 04.740.876/0001-25 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 067/2020 – Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de administração por meio de cartão na aquisição de gêneros alimentícios aos beneficiários indicados pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo no Município de Alagoins - Bahia. – Valor: R\$ R\$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais) - Data de Assinatura: 09/10/2020.